



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 027, de 28 de junho de 2002.

Art. 3º Não se Dispõe sobre a inscrição de despesas em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, art. 63 e seus incisos da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000 e demais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício financeiro de 2002, as despesas empenhadas e efetivamente realizadas no ano financeiro correspondente, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até 31 de Janeiro de 2003.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no caput deste artigo deverão ser anulados pelo ordenador de despesas.

§ 3º As despesas inscritas em Restos a Pagar e não liquidadas até 31 de janeiro do exercício seguinte serão imediatamente anuladas.

§ 4º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações estabelecidas nos §§ 2º e 3º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

Art. 2º As despesas inscritas em Restos a pagar em 2001, assim como em exercícios financeiros anteriores, e não liquidadas até 30 de junho de 2002, serão integralmente anuladas naquela data.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012

CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

Decreto nº 022, de 09 de Junho de 2002. **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no § 4º do art. 1º ao pagamento que vier a ser reclamado em decorrência da anulação estabelecida no caput.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos Restos a Pagar relativos às transferências legais de recursos financeiros.

Art. 4º As unidades setoriais e seccionais do Sistema de Compras e Contabilidade verificação o cumprimento deste Decreto.

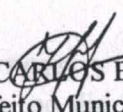
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a fiscalização e a expedição das instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

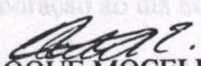
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 28 de junho de 2002.

DECRETA:


JOSÉ CARLOS BERTI

Prefeito Municipal


CLAUDIR ROQUE MÖCELLIN

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

A to

Relatório

Certifico que o presente Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 28/06/02 até 05/07/02 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997


Responsável

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa

Certidão

Certifico que o presente Processo Licitatório foi publicado no mural público desta prefeitura municipal, de 09/06/02 até 10/07/02 conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa